



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10530 , DE 3 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece critérios e procedimentos de autorização de viagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º As solicitações de autorização de viagens dos dirigentes e dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, de que trata o Decreto nº 9036, de 28 de maio de 2000, deverão ser providenciadas pelos Secretários ou Coordenadores, acompanhado de justificativa circunstanciada, bem como da comprovação da realização do evento, objeto da viagem, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de início da viagem.

§ 1º A autorização para emissão de passagens aéreas, ocorrerá somente após a assinatura do Decreto autorizando a viagem.

§ 2º Ressalvados os casos excepcionais, a critério do Governador, não será expedido Decreto considerando viagem, cujo procedimento estiver em desacordo com estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O servidor público que descumprir o estabelecido neste Decreto, além das sanções previstas em Lei, deverá repor ao erário, as verbas gastas com sua locomoção, inclusive diárias e passagens.

Parágrafo único. A reposição de que trata o *caput* deste artigo, será descontada diretamente do vencimento do servidor público que der causa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado, a contar de 1º de janeiro de 2003, o Decreto nº 9728, de 23 de novembro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 5234 do dia 4/16/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10230 DE 3 DE JUNHO DE 2003

Estabelece critérios e procedimentos de autorização de viagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. As autorizações de autorização de viagens dos dirigentes e dos servidores de fundamental importância do Poder Executivo, de que trata o Decreto nº 9362 de 28 de maio de 2000, deverão ser providenciadas pelos Secretários ou Coordenadores, acompanhando de justificativa circunstanciada, tanto a necessidade da realização do evento, quanto a viagem, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de início da viagem.

Art. 2º. A autorização para emissão de passagens deverá conter, somente após a assinatura do Diretor Administrativo:

§ 1º. O autorizador, em casos excepcionais, a pedido do Governador, não sua autoridade direta, considerando viagens, cujo procedimento esteja em desacordo com este Decreto.


Art. 3º. O servidor público que desobedecer o estabelecido neste Decreto, além das sanções previstas no art. 125 do Estatuto do Servidor do Estado, poderá sofrer as seguintes penalidades: multa e suspensão.

Parágrafo único. A reprovação de que trata o inciso anterior, será decorrente de qualquer ato de omissão do servidor público que descumpra.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Este Decreto revoga o Decreto nº 2003, de 17 de junho de 2003, e o Decreto nº 2122, de 13 de novembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2003, às 11h37 da tarde.

  
IVO NOGUEIRA CASSOL  
Governador